EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09.023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e gerenciamento de projetos de TIC, com aplicação das boas práticas do PMBOK, abrangendo o planejamento, a priorização, o acompanhamento, a gestão de riscos e o apoio metodológico à implantação de soluções de TIC, bem como o mapeamento e a melhoria dos processos internos da área, utilizando a notação BPMN, visando atender às necessidades do Município de Tapira/MG.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2026 ÀS 08:59H
ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 23/11/2026 ÀS 09:00H
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$111.200,04 (CENTO E ONZE MIL, DUZENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANIELE BATISTA DOS REIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DESTE CERTAME SERÃO SUPORTADAS PELA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020500 04 126 0101 2.0509 0000 339040 – FICHA 96
PARTICIPAÇÃO: O OBJETO DESTE CERTAME SERÁ DE AMPLA CONCORRÊNCIA, NÃO SENDO EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO ITEM 4.1.2 DESTE EDITAL.

1 PREÂMBULO

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

O MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, com sede na Rua Cristino Ribeiro Resende, nº 32, Bairro Centro, Tapira/MG, por intermédio de sua Prefeita Municipal, a Sra. MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 24, de 13 de janeiro de 2025, e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

1.2 A (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet, até às **08h59min do dia 23/11/2026**, quando se dará abertura da sessão pública, às 09H.

1.3 O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4 Caso haja problemas na operação do sistema, deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site https://licitanet.com.br.

1.5 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº246/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o PREGÃO ELETRÔNICO através do site https://licitanet.com.br.

1.6 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da Prefeitura Municipal de Tapira/MG.

2 DO OBJETO

2.1 Apresente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e gerenciamento de projetos de TIC, com aplicação das boas práticas do PMBOK, abrangendo o planejamento, a priorização, o acompanhamento, a gestão de riscos e o apoio metodológico à implantação de soluções de TIC, bem como o mapeamento e a melhoria dos processos internos da área, utilizando a notação BPMN, visando atender às necessidades do Município de Tapira/MG, conforme as quantidades, condições e especificações técnicas contidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 Informações mais detalhadas do objeto constam do Anexo I – Termo de Referência.

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

2.3 A licitação contempla um único item, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência.

2.4 O valor máximo admitido para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes, após os lances finais dos interessados, referente à execução do objeto, ficará limitado ao preço unitário estimado, constante do Anexo I – Termo de Referência, que serve como parâmetro para a Pregoeira na sessão de lances do certame e que fazem parte do processo licitatório em sua fase interna.

3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital.

3.2 Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser realizados, mediante petição, por forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico do site https://licitanet.com.br.

3.3 Ambos serão respondidos mediante divulgação na internet, através do site https://licitanet.com.br ou no diário oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

3.5 A impugnação, os pedidos de esclarecimento e outras providências não possuem efeitos suspensivos, sendo tal excepcional e, quando aplicados, deverão ser motivados pela Pregoeira, nos autos deste PREGÃO ELETRÔNICO.

3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7 A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 3.1. não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estiverem prévia e devidamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico através do site https://licitanet.com.br.

4.1.1 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da (s) licitante (s) e o(s) objeto(s) licitado(s), servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.1.2 Considerando que o valor estimado da contratação, constituída por item único, supera R$ 80.000,00

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

(oitenta mil reais), a participação no certame será ampla. Não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o referido dispositivo se aplica às aquisições de bens de natureza divisível, hipótese que não se verifica na presente contratação de serviços. Ademais, os serviços de consultoria em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gerenciamento de projetos de TIC, gestão de riscos, apoio metodológico à implantação de soluções, bem como o mapeamento e a melhoria dos processos internos mediante utilização da notação BPMN, compõem solução técnica integrada e funcionalmente indivisível, cujo fracionamento entre empresas distintas poderia comprometer a uniformidade metodológica, a integração das atividades, a continuidade dos trabalhos e a adequada responsabilização pelos resultados, incidindo, ainda, a ressalva prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3 Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno os outros benefícios e tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

4.1.4 As microempresas e empresas de Pequeno Porte que quiserem se valer do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por eles.

4.4 Não cabe às licitantes, após abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

4.5 Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estarem conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

4.6 Como requisito para participação deste PREGÃO ELETRÔNICO a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante no Termo de Referência – Anexo I.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

4.7 A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital, a qual poderá estar contida em declaração unificada na forma disponibilizada pelo Sistema Eletrônico em que se realizará a licitação.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5° da Lei 14.133/2021.

4.9 Não poderão participar da presente licitação as licitantes:

4.9.1 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2 Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.9.3 Que se encontram sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou concurso de credores;

4.9.4 Que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.9.6 Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio[1];

4.9.7 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9.8 Que se enquadrem como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.9.9 Que se enquadrem como instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art.12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.9.10 Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

[1] Justificativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Tapira/MG coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois, nestes casos, está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

4.9.11 Que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.12 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4.10 O impedimento deque trata item 4.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11 A vedação de que trata o item 4.9.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12 As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.13 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.14 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.15 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.16 A participação de cooperativas ficará condicionada à apresentação de documentação complementar à habilitação, cujas peças serão especificadas em item específico no presente Edital.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO

5.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/.

6.1.1 As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento na plataforma acima antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.2 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site https://licitanet.com.br/, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do sistema eletrônico através do telefone (34) 2512-6500, WhatsApp (34) 3014-6633 ou e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.5 A perda de senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7 A licitante, se for o caso, deverá encaminhar através do site https://licitanet.com.br/, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo deste Edital.

6.8 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

6.9 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.12 A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na licitação referente a este edital, a fase de habilitação **sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://licitanet.com.br/) a **proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado**, incluindo **quantidade**, **preço** e a **marca** (conforme o sistema solicita), se for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, vedada a identificação do titular da proposta.

7.3 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **desclassificada** pela Pregoeira.

7.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

7.6 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

7.7 Na proposta de preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.8 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

7.8.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.8.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7.8.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.8.4 Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.8.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.9.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.10 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.10.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.10.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.10.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

7.10.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

7.10.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.10.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.10.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.10.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.10.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.10.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

7.10.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.11 A falsidade das declarações de que trata o item 7.8 e 7.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.12 Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.14 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total do item;

8.1.2 Marca (se for o caso);

8.1.3 Modelo (se for o caso);

8.1.4 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "marca própria");

8.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo informações similares à especificação do Anexo I – Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, a descrição, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 8.1 deste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.4 A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "descrição detalhada do objeto" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.5 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente as que forem classificadas participarão da fase de lances.

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,10 (dez centavos).

9.13 Será adotado, para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO, o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.

9.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.23.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.23.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.23.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.23.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.24.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.2 Empresas brasileiras;

9.24.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

2009.

9.25 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.27 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30 O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2h00 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.31 A proposta final, a ser enviada pelo(s) licitante(s) melhor(es) colocado(s) por intermédio do sistema eletrônico, deverá:

9.31.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.31.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.32 O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (“assinar proposta final”);

9.33 O licitante deverá colocar no campo observação do sistema ou informar no chat: o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento;

9.34 O e-mail informado pela licitante deverá ser do representante legal da empresa, pois esse e-mail será utilizado para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.

9.35 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Termo

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

de Referência, sob pena de desclassificação.

9.35.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

9.35.2 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.36 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.37 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, pelo nome e CNPJ da empresa licitante:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); ou

10.1.3 Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela Certidão Consolidada Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e Certidão Negativa de Inidôneos e Inabilitados dos sócios (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::).

10.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.3.1 Contiver vícios insanáveis;

10.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência;

10.3.3 Apresentar preço superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.3.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

insanável.

10.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6 A inexequibilidade, quando não for manifestar, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.6.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, não bastando apenas simples alegações de inexequibilidade.

10.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada na data e horário informado no “chat” pela Pregoeira.

10.10 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo por ele estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, se for o caso, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Caso haja erros saneáveis no preenchimento da proposta pelo licitante, a Pregoeira poderá permitir que a proposta seja ajustada, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.15 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.16 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.17 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (na forma do modelo constante do Anexo III, por meio do sistema ou equivalente), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.13 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.13.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 2h (duas horas), contado da solicitação da Pregoeira.

11.14 A documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, são:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do fornecedor, incluindo:

I. Registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

registrado no órgão competente;

II. Alterações contratuais posteriores ou respectiva consolidação;

III. Documento de identificação do representante legal;

IV. Documento que comprove os poderes do representante para assumir obrigações em nome da empresa, quando não constarem expressamente do ato constitutivo;

V. Certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de microempreendedor individual;

VI. Autorização para funcionamento no país, quando se tratar de sociedade estrangeira, quando exigida pela legislação aplicável.

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação ou consulta eletrônica dos seguintes documentos:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional;

III. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

IV. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

V. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa;

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação:

I. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) A qualificação técnica será comprovada por meio dos seguintes documentos:

I. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente nas seguintes parcelas de maior relevância:

I.I Consultoria em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e/ou gerenciamento de projetos de TIC;

I.II. Aplicação de metodologias ou boas práticas de gerenciamento de projetos, incluindo PMBOK ou metodologia equivalente;

II. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional de nível superior responsável

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

tecnicamente pela execução dos serviços, com formação em Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software ou outra formação de nível superior compatível com as atividades objeto da contratação.

II. I A formação do responsável técnico deverá ser comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.

II.II O vínculo do profissional indicado como responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado por qualquer meio juridicamente admitido, inclusive, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou registro equivalente; contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante; contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante; ou outro documento idôneo capaz de demonstrar a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

d.2) O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da contratação.

d.3) Durante a execução contratual, será admitida a substituição do profissional indicado, desde que previamente submetida à aprovação da Administração e que o profissional substituto possua formação, experiência e qualificação técnica equivalentes ou superiores às daquele originalmente apresentado.

d.4) Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação das parcelas previstas no item anterior, bem como o somatório de atestados, desde que o conjunto dos documentos demonstre a capacidade do fornecedor para executar o objeto.

d.5) Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação do contratante, a descrição dos serviços executados, o período de execução e informações que permitam confirmar sua autenticidade.

E) Declarações

O fornecedor selecionado deverá apresentar:

I. Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

III. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

IV. Declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e contratuais;

V. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

pretender usufruir do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

VI. Declaração de inexistência de vínculo ou situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento legal para a contratação.

11.14.1 A licitante também poderá utilizar a **declaração unificada** fornecida pelo sistema eletrônico (Licitanet) para suprir as declarações exigidas no item acima.

F) Da participação de cooperativas:

A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV. Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da **REGULARIDADE JURÍDICA DA COOPERATIVA:**

I. Ata de fundação;

II. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

VI. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.15 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pelo(a)

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará a inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para apuração, se for o caso, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

11.16 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

11.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.19 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

11.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.2 Julgamento das propostas;

12.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.4 Anulação ou revogação da licitação;

12.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

12.2 Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 12.1.2 e 12.1.3 anteriores, serão observadas as seguintes disposições:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstas neste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3 A apreciação dar-se-á em fase única;

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.3.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

12.3.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.3.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.3.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

13.2 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5 Sendo o licitante declarado vencedor, o objeto da licitação será adjudicado e homologado, por ato da autoridade competente.

15 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

15.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar o contrato de fornecimento ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 O contrato com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os serviços conforme prazo estipulado neste edital ou no Termo de Referência.

16.2 O prazo do qual se trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e os demais requisitos constantes no Termo de Referência, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17 DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 As alterações do contrato de prestação de serviço observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas nos termos da legislação aplicável.

17.2 A Administração poderá promover alterações quantitativas no objeto contratado, mediante acréscimos ou supressões, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando decorrentes de alteração unilateral da Administração.

17.3 A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer nos casos legalmente previstos, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 As disposições sobre a gestão e fiscalização do contrato constam do Anexo I – Termo de Referência.

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 As condições e os critérios de recebimento e aceitação do objeto encontram-se pormenorizados em tópico específico constante no Anexo I – Termo de Referência.

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 As regras referentes às condições, prazos e formas de pagamento encontram-se pormenorizadas em

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

tópico específico constante no Anexo I – Termo de Referência.

21 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

21.1 O reajuste contratual ocorrerá após um ano contados da data do orçamento, hipótese em que o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

22 DO ADITAMENTO

22.1 A CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

22.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

22.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **020500 04 126 0101 2.0509 0000 339040 – FICHA 96**

24 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do edital e do instrumento de contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.1.1 Se for o caso, entregar os produtos/serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal;

24.1.2 Se for o caso, executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

24.1.3 Se for o caso, fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

24.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.1.5 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem/prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

24.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.1.7 Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.8 Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

24.1.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

24.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

24.1.14 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

24.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

24.1.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

24.1.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

24.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

24.1.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

24.1.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

24.1.21 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.1.22 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

24.1.23 Não realizar subcontratação total ou parcial;

24.2 São obrigações do contratante:

24.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência, o instrumento de contrato ou ata de registro de preços, conforme o caso, o edital e seus anexos;

24.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

24.2.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

24.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

24.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações do Termo de Referência;

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

24.2.6 Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos ou dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

24.2.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e/ou no Termo de Referência;

24.2.8 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento de contrato/ata de registro de preços;

24.2.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

24.2.10 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

24.2.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

24.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

24.2.13 Proporcionar durante todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços do objeto deste edital e do contrato;

24.2.14 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

24.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

26 DAS PENALIDADES

26.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

26.2 Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

26.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

26.3.1 Advertência;

26.3.2 Multa;

26.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

26.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.4 As sanções previstas nos itens 26.3.1, 26.3.3 e 26.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 26.3.2.

26.5 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo relevante à Administração.

26.6 Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

26.6.1 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre a parcela que deverá ser entregue;

26.6.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, se os produtos/serviços com problemas técnicos não forem substituídos, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

26.6.3 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total da ordem de fornecimento emitida a favor do fornecedor.

26.7 Quando estipulados prazos parciais, a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

26.8 Para os fins do subitem anterior, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

26.9 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

26.10 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do fornecedor.

26.11 No caso de cobrança de multa diretamente do fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

26.12 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.13 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.14 As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

26.15 Todas as sanções previstas no item 26.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

26.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

26.17 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

26.18 As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

27.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente certame.

27.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

27.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se inicia e vence prazo em dia de expediente na Prefeitura.

27.5 A Prefeita Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.6 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.7 Os documentos e a proposta exigidos, bem como os seus anexos, devem estar preferencialmente de acordo com o presente edital, sendo que cada anexo tem sua forma própria para ser apresentado.

27.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará a obrigação de contratação.

27.9 No caso de alteração deste edital, no decurso do procedimento licitatório, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

27.11 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública.

27.13 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

27.14 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, no Departamento de Licitação, localizado à Rua Cristino Ribeiro de Resende, nº 32, Bairro Centro, nesta cidade de Tapira/MG, em até 03 (três) dias anteriores à data de

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (34) 3633-1612 e pelo e-mail: licitacao@tapira.mg.gov.br.

27.15 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários das 09h00 às 16h30, no endereço referido no preâmbulo deste edital.

27.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

27.17 Fazem parte integrante deste edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
c) Anexo III – Declarações;
d) Anexo IV – Minuta Contratual

Tapira/MG, 04 de novembro de 2026.

Maura Assunção de Melo Pontes
Prefeita Municipal de Tapira/MG

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e gerenciamento de projetos de TIC, com aplicação das boas práticas do PMBOK, abrangendo o planejamento, a priorização, o acompanhamento, a gestão de riscos e o apoio metodológico à implantação de soluções de TIC, bem como o mapeamento e a melhoria dos processos internos da área, utilizando a notação BPMN, visando atender às necessidades do Município de Tapira/MG.

1.2 Seguem abaixo a descrição e os quantitativos do item:

Tabela 01: descrição, Unidade, Quantidade e Total

Item	Nome do Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd.	Vl. Unitário (Média)	Valor Total
1	Serviços técnicos de consultoria em governança de TIC e gerenciamento de projetos	Prestação de serviços técnicos continuados de consultoria especializada em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e gerenciamento de projetos de TIC, com aplicação das boas práticas do PMBOK, compreendendo planejamento, priorização, acompanhamento e gestão de riscos de projetos, apoio metodológico à implantação de soluções de TIC, além de mapeamento e melhoria dos processos internos da área com utilização da notação BPMN, incluindo elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento periódico junto às equipes do Município de Tapira/MG.	Mês	12	R$ 9.266,67	R$ 111.200,04
VALOR TOTAL ITENS						**R$ 111.200,04**

1.3 Os serviços possuem natureza comum, com requisitos, produtos e critérios de desempenho objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.4 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito. Ressalta-se, ainda, que este município não possui, até a presente data, catálogo próprio de padronização.

1.5 Tratamento diferenciado para ME e EPP:

1.5.1 Considerando que o valor estimado da contratação, constituída por item único, supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que, em razão da natureza integrada e indivisível do objeto, não se mostra viável o seu fracionamento, não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

microempresas e empresas de pequeno porte, sendo o item destinado à ampla concorrência.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e gerenciamento de projetos de TIC, com aplicação das boas práticas do PMBOK (Project Management Body of Knowledge), compreendendo as seguintes frentes de atuação:

a) **Governança e gerenciamento de projetos de TIC:** planejamento, priorização, acompanhamento e gestão de riscos dos projetos de tecnologia da informação e comunicação do Município de Tapira/MG, com estruturação de portfólio de projetos, definição de escopo, cronograma e critérios de priorização, alinhados às boas práticas do PMBOK;

b) **Apoio metodológico à implantação de soluções de TIC:** orientação técnica e acompanhamento metodológico durante os processos de implantação de soluções tecnológicas conduzidos pela Administração Municipal, sem que isso configure fornecimento, desenvolvimento ou licenciamento de sistemas, mantendo a natureza de consultoria (obrigação de meio);

c) **Mapeamento e melhoria de processos internos de TIC:** levantamento, modelagem e redesenho dos fluxos de trabalho, rotinas e procedimentos internos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando a notação BPMN (Business Process Model and Notation), restrito aos processos operacionais e técnicos da área de TIC, tais como atendimento, suporte técnico, governança de dados e gestão de demandas tecnológicas;

d) **Elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento periódico:** produção de relatórios de diagnóstico, planos de gerenciamento de projetos, mapas de processos e relatórios de acompanhamento técnico, com entregas vinculadas a produtos mensuráveis.

2.1.1 A solução ora descrita não abrange, em nenhuma hipótese, ações de mapeamento de perfil comportamental, avaliação de liderança, mentoria de soft skills, definição de indicadores de performance institucionais por secretaria ou implantação de gestão à vista, atividades de natureza distinta já contempladas em contratação específica e autônoma do Município, restando o presente objeto delimitado, exclusivamente, ao escopo técnico de governança, projetos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma híbrida, mediante atividades presenciais e remotas, conforme a natureza das demandas, as necessidades da Administração e o planejamento aprovado para a execução contratual.

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

2.3 A contratada deverá assegurar atendimento presencial no Município de Tapira/MG, mediante realização de, no mínimo, 01 (uma) visita presencial por semana, conforme cronograma de atividades previamente estabelecido com a Administração, destinadas à realização de levantamentos, orientações técnicas, acompanhamento dos projetos e demais atividades relacionadas ao objeto contratual, sem prejuízo da realização das reuniões periódicas de acompanhamento, que constituem obrigação distinta, podendo ocorrer de forma presencial ou remota.

2.4 As atividades que não demandarem presença física poderão ser executadas de forma remota, incluindo reuniões técnicas, análise de documentos, elaboração de relatórios, acompanhamento de projetos, revisão de fluxos, produção de mapas de processos, orientações técnicas e demais atividades compatíveis com essa modalidade de execução.

2.5 No início da execução contratual, a contratada deverá elaborar e apresentar Plano de Trabalho, a ser submetido à análise e aprovação do gestor do contrato, contendo, no mínimo, a metodologia de execução, cronograma das atividades, organização das visitas presenciais, definição das entregas, produtos previstos, responsáveis pelas atividades e mecanismos de acompanhamento da execução.

2.6 O Plano de Trabalho poderá ser ajustado durante a execução contratual, mediante prévio alinhamento e aprovação do gestor do contrato, sempre que necessário para adequação às demandas supervenientes, à priorização dos projetos ou às necessidades da Administração, desde que preservado o objeto contratado.

2.7 A contratada deverá disponibilizar profissional responsável tecnicamente pela execução dos serviços, com formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação ou em área correlata e compatível com o objeto da contratação, devendo o profissional possuir qualificação suficiente para a execução das atividades de governança de TIC, gerenciamento de projetos e acompanhamento das ações previstas no objeto.

2.8 O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução dos serviços, especialmente das atividades de planejamento, acompanhamento dos projetos, orientação metodológica, reuniões técnicas e validação dos produtos elaborados, admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

2.9 A contratada será integralmente responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, computadores, softwares, comunicação, internet, materiais de apoio, alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos, combustível, pedágios e demais despesas relacionadas às visitas presenciais e à prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

2.10 Caberá ao Município disponibilizar as informações, documentos, acessos, dados e demais elementos necessários à execução dos serviços, bem como indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades e assegurar, quando necessário, espaço físico adequado para a realização das reuniões e atividades presenciais nas dependências municipais.

2.11 A execução dos serviços deverá ocorrer em permanente interação com o gestor e os fiscais do contrato, observando-se as prioridades definidas pela Administração, os prazos constantes do Plano de Trabalho e as entregas previstas, devendo todas as atividades desenvolvidas estar diretamente relacionadas ao escopo de governança, gerenciamento de projetos, apoio metodológico e melhoria dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município.

2.12 A execução dos serviços considerará, sempre que aplicável, critérios de eficiência administrativa, economicidade, transparência, rastreabilidade e redução de desperdícios, em observância aos princípios que orientam a Lei nº 14.133/2021.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as soluções capazes de atender às necessidades da Administração, sob a ótica do interesse público, da eficiência administrativa e da viabilidade técnica e econômica.

4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, preenchidas as condições deste Termo e mantidas as condições contratuais.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratada deverá possuir experiência compatível com o objeto, especialmente em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gerenciamento de projetos de TIC e mapeamento ou melhoria de processos.

5.2 A contratada deverá disponibilizar responsável técnico com formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação e Comunicação ou em área correlata compatível com o objeto.

5.3 O responsável técnico deverá participar efetivamente da execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.4 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da Administração e por profissional de qualificação equivalente ou superior.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

5.5 A execução dos serviços ocorrerá de forma híbrida, mediante atividades presenciais e remotas.

5.6 A contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) visita presencial por semana no Município de Tapira/MG, destinada à execução de atividades técnicas que demandem acompanhamento presencial, conforme planejamento estabelecido com a Administração.

5.7 As 04 (quatro) reuniões mensais de acompanhamento constituem obrigação distinta das visitas presenciais previstas no item anterior, podendo ser realizadas presencialmente, inclusive durante as visitas semanais, ou por meio remoto, desde que devidamente comprovadas.

5.8 Eventuais visitas presenciais adicionais poderão ser realizadas quando necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, mediante prévio alinhamento entre a contratada e a Administração, observadas as condições contratuais.

5.9 As atividades remotas poderão compreender reuniões, análise de documentos, elaboração de relatórios, acompanhamento de projetos e apoio metodológico.

5.10 No início da execução contratual, a contratada deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado.

5.11 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, metodologia de execução, cronograma, atividades, responsáveis, entregas e prazos.

5.12 O Plano de Trabalho deverá ser previamente analisado e aprovado pelo gestor do contrato.

5.13 A contratada deverá cumprir o cronograma aprovado, salvo alterações previamente autorizadas pela Administração.

5.14 As alterações no Plano de Trabalho deverão ser justificadas e submetidas à aprovação do gestor do contrato.

5.15 A contratada deverá aplicar boas práticas de gerenciamento de projetos, tendo como referência o PMBOK ou metodologia equivalente.

5.16 A contratada deverá utilizar BPMN ou metodologia equivalente para o mapeamento e a modelagem dos processos relacionados à TIC.

5.17 A contratada deverá realizar diagnóstico inicial da governança de TIC, dos projetos em andamento e dos processos relacionados ao objeto

5.18 O diagnóstico deverá identificar riscos, gargalos, fragilidades e oportunidades de melhoria.

5.19 A contratada deverá estruturar e acompanhar o portfólio de projetos de TIC do Município.

5.20 Os projetos deverão conter definição de escopo, prioridades, responsáveis, prazos, riscos e mecanismos de acompanhamento.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

5.21 A contratada deverá elaborar os instrumentos necessários ao gerenciamento dos projetos e processos, incluindo planos, mapas, matrizes, registros, relatórios e demais documentos técnicos pertinentes.

5.22 Os produtos deverão ser apresentados de forma clara, organizada, mensurável e compatível com as necessidades da Administração.

5.23 A contratada deverá realizar acompanhamento periódico dos projetos e processos abrangidos pelo objeto.

5.24 Deverá ser prestado apoio metodológico às equipes municipais durante a implantação e o acompanhamento das soluções de TIC.

5.25 A contratada deverá promover transferência de conhecimento aos servidores envolvidos nas atividades.

5.26 A transferência de conhecimento poderá ocorrer por meio de reuniões, orientações, oficinas, capacitações ou acompanhamento prático das equipes.

5.27 Todos os documentos, relatórios, mapas, planos, registros e demais produtos elaborados durante a execução deverão ser disponibilizados à Administração.

5.28 Os produtos elaborados deverão permanecer acessíveis ao Município após o encerramento da contratação.

5.29 A contratada deverá observar a legislação aplicável à Administração Pública, bem como as normas, boas práticas e padrões técnicos relacionados ao objeto.

5.30 A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive pessoal, equipamentos, softwares, materiais, transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, combustível, pedágios e demais despesas correlatas.

5.31 Não será devido qualquer pagamento adicional à contratada em razão de despesas de deslocamento ou execução presencial dos serviços.

5.32 A contratada deverá manter comunicação permanente com o gestor e os fiscais do contrato.

5.33 Os serviços deverão ser executados conforme as prioridades definidas pela Administração e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

5.34 A solução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, segurança da informação e transformação digital.

5.35 Sempre que possível, os documentos e produtos deverão ser produzidos, armazenados e compartilhados em formato eletrônico.

5.36 A execução contratual deverá manter-se restrita ao escopo de governança, gerenciamento de projetos, apoio metodológico e processos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

6.1 A prestação dos serviços será executada de forma híbrida, compreendendo atividades presenciais e remotas. Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) visita presencial por semana junto às Secretarias e aos setores da Administração Municipal envolvidos no escopo dos serviços, destinada à realização de levantamentos, diagnósticos, orientações técnicas, capacitações e demais atividades previstas no objeto contratual. Independentemente das visitas presenciais, deverão ser realizadas 04 (quatro) reuniões mensais de acompanhamento com a equipe de TIC do Município, que poderão ocorrer de forma presencial, inclusive durante as visitas semanais, ou remota, mediante comprovação de sua realização. As demais atividades que não demandarem presença física poderão ser executadas remotamente, especialmente a elaboração de relatórios, análise de documentos e prestação de apoio metodológico contínuo.

6.1.1 A realização das visitas presenciais semanais deverá ser comprovada mediante registro contendo a data, as atividades desenvolvidas e a identificação do representante da Administração responsável pelo acompanhamento, constituindo obrigação contratual independente das reuniões mensais previstas na Entrega C do item 6.7 deste Termo.

6.1.2.O descumprimento injustificado da obrigação de realização das visitas presenciais semanais deverá ser registrado pela fiscalização contratual e sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções previstas neste instrumento, observados a natureza e a gravidade da ocorrência, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de regularização da obrigação, quando tecnicamente viável e autorizada pela Administração. A realização das visitas presenciais constitui obrigação independente das reuniões mensais de acompanhamento previstas na Entrega C, não se confundindo com o percentual de 20% (vinte por cento) atribuído a estas para fins de medição e pagamento.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada durante o período de 12 (doze) meses, mediante ciclos mensais de atividades, contemplando serviços de governança de TIC, gerenciamento de projetos, gestão de riscos, mapeamento e melhoria de processos, orientação metodológica, capacitação e transferência de conhecimento.

6.3. Em cada mês de execução, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes entregas:

a) Entrega A - Relatório mensal de acompanhamento: documento contendo as atividades realizadas, os projetos acompanhados, os processos trabalhados, os riscos identificados, as pendências e o planejamento do mês seguinte;

b) Entrega B - Produto técnico do mês: produto definido para o respectivo mês no cronograma de entregas constante da Tabela 02;

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

c) Entrega C - Reuniões de acompanhamento (4 mensais) : reunião presencial ou remota com a equipe de TIC do Município, comprovada por ata ou lista de presença assinada.

6.4. Os produtos técnicos mensais (Entrega B) obedecerão ao seguinte cronograma:

Tabela 02: cronograma de entregas técnicas

Mês	Produto técnico do mês (Entrega B)	Conteúdo mínimo
1	Plano de Trabalho	Metodologia, cronograma detalhado, equipe técnica, matriz de responsabilidades e forma de comunicação com a Administração.
2	Diagnóstico da governança de TIC	Situação atual, principais problemas, riscos, oportunidades de melhoria e recomendações em ordem de prioridade.
3	Portfólio de projetos de TIC e Oficina de capacitação nº 1 (4 horas)	Relação dos projetos existentes e planejados, com objetivo, responsável, prioridade, prazo, riscos e situação; oficina sobre gerenciamento de projetos com base no PMBOK.
4	Plano de gerenciamento do projeto prioritário nº 1	Escopo, cronograma, responsáveis, riscos, partes interessadas e plano de comunicação.
5	Mapeamento dos processos de TIC nº 1 e nº 2	Fluxo atual (AS IS) e fluxo proposto (TO BE) em notação BPMN, com gargalos identificados e melhorias recomendadas.
6	Atualização nº 1 do portfólio e Oficina de capacitação nº 2 (4 horas)	Situação atualizada dos projetos; oficina sobre gestão de riscos e utilização dos instrumentos produzidos.
7	Plano de gerenciamento do projeto prioritário nº 2	Escopo, cronograma, responsáveis, riscos, partes interessadas e plano de comunicação.
8	Mapeamento dos processos de TIC nº 3 e nº 4	Fluxo atual (AS IS) e fluxo proposto (TO BE) em notação BPMN, com gargalos identificados e melhorias recomendadas.
9	Atualização nº 2 do portfólio e Oficina de capacitação nº 3 (4 horas)	Situação atualizada dos projetos; oficina sobre modelagem de processos em notação BPMN.
10	Plano de gerenciamento do projeto prioritário nº 3	Escopo, cronograma, responsáveis, riscos, partes interessadas e plano de comunicação.
11	Mapeamento dos processos de TIC nº 5 e nº 6	Fluxo atual (AS IS) e fluxo proposto (TO BE) em notação BPMN, com gargalos identificados e melhorias recomendadas.
12	Atualização nº 3 do portfólio, Oficina de capacitação nº 4 (4 horas) e Relatório final	Situação final dos projetos; oficina de consolidação e transferência de conhecimento; relatório final com serviços realizados, resultados alcançados, pendências e recomendações para continuidade.

6.5. Ao final da vigência contratual, o cronograma totalizará: 1 (um) Plano de Trabalho; 1 (um) Diagnóstico

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

da governança de TIC; 1 (um) Portfólio de projetos de TIC com 3 (três) atualizações; 3 (três) Planos de gerenciamento de projetos; 6 (seis) processos de TIC mapeados em notação BPMN; 16 (dezesseis) horas de capacitação, distribuídas em 4 (quatro) oficinas de 4 (quatro) horas; 12 (doze) relatórios mensais; 48 (quarenta e oito) reuniões de acompanhamento; e 1 (um) Relatório final.

6.6. A Administração indicará formalmente, até o final do 3º (terceiro) mês de execução, os projetos prioritários e os processos a serem mapeados, podendo substituí-los durante a vigência mediante registro do fiscal do contrato, sem alteração dos quantitativos previstos.

6.7. A medição será realizada mensalmente, computando-se no pagamento apenas as entregas aceitas, observados os prazos de correção do subitem 6.10, conforme os pesos abaixo:

Tabela 03: pesos para medição mensal

Entrega	Descrição	Peso	Forma de comprovação
A	Relatório mensal de acompanhamento	30%	Relatório protocolado no prazo e aceito pelo fiscal do contrato.
B	Produto técnico do mês	50%	Produto previsto na Tabela 02 para o mês, protocolado no prazo e aceito pelo fiscal do contrato.
C	Reuniões de acompanhamento (4 por mês)	20%	Ata ou lista de presença assinada pelo fiscal do contrato.
	Total	100%	

6.8. O valor a ser pago no mês corresponderá ao valor da parcela mensal multiplicado pela soma dos pesos das entregas aceitas. Exemplo: aceitos o relatório mensal (30%) e as reuniões de acompanhamento (20%), e não aceito o produto técnico do mês, o pagamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal.

6.8.1. Para fins de medição da Entrega C, correspondente às quatro reuniões mensais de acompanhamento, o percentual de 20% (vinte por cento) será distribuído proporcionalmente entre as reuniões efetivamente realizadas e comprovadas, atribuindo-se o peso de 5% (cinco por cento) da parcela mensal a cada reunião aceita pela fiscalização, sem prejuízo da verificação do cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.9. A entrega será considerada aceita quando protocolada no prazo, em meio digital, nos formatos editável e PDF, dispensada a impressão, e contiver o conteúdo mínimo previsto neste Termo de Referência, sem pendências de correção.

6.10. As entregas do mês deverão ser protocoladas até o último dia útil do mês de referência. O fiscal terá

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

até 5 (cinco) dias úteis para aceitar ou solicitar correção, e a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para corrigir, sem custo adicional para a Administração.

6.11. Excepcionalmente, a entrega não aceita no mês poderá ser regularizada na medição seguinte, hipótese em que o percentual correspondente será pago junto com a parcela subsequente, desde que a entrega ainda seja útil à Administração.

6.12. O início das atividades deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

6.13. A contratada deverá observar, no desempenho de suas atividades, as boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente quando tiver acesso a informações e processos internos da Administração, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.14. A contratada deverá manter registro documental de todas as entregas, assegurando a rastreabilidade e a continuidade do trabalho, inclusive em caso de substituição de profissionais da equipe técnica.

6.15. O objeto será acompanhado e fiscalizado pela Administração, observando-se:

6.15.1. Recebimento provisório: conferência inicial, de natureza formal e técnica preliminar, destinada a verificar se os documentos foram efetivamente entregues, se correspondem aos produtos previstos para o mês e se apresentam, em princípio, os elementos mínimos exigidos, sem aprofundamento na qualidade do conteúdo.

6.15.2. Recebimento definitivo: análise técnica detalhada dos produtos, avaliando sua qualidade, consistência, completude, adequação metodológica e conformidade com as exigências contratuais. É nessa etapa que se definem as entregas efetivamente aceitas para fins de medição e pagamento.

6.2 O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais, devendo corrigir, a qualquer tempo e sem custos adicionais, falhas, inconsistências ou não conformidades verificadas em produtos já entregues.

6.3 Caso seja verificada a necessidade de continuidade dos serviços, a Secretaria demandante deverá elaborar novo cronograma de execução, especificando as atividades e os prazos previstos para cada ciclo mensal, acompanhado de justificativa fundamentada quanto à necessidade dos novos projetos e serviços a serem executados. O referido cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da autoridade competente, constituindo requisito indispensável à formalização do respectivo termo aditivo de prorrogação contratual.

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado total da contratação é de **R$111.200,04 (cento e onze mil, duzentos reais e quatro centavos)** correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução contratual.

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

7.2 O valor estimado do item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

7.3 As propostas apresentadas não poderão exceder o valor estimado, sob pena de desclassificação, devendo ser observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7.4 O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, devidamente documentada nos autos, observando os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 ano, contado da data do orçamento estimado.

7.5.1 Após o interregno mínimo de 1 ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a data-base do orçamento estimado e a legislação aplicável.

7.6 Poderá haver revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente devidamente justificado.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para a formalização da contratação, o fornecedor selecionado deverá apresentar documentação suficiente para comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Habilitação jurídica

8.1.1.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do fornecedor, incluindo:

a) Registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b) Alterações contratuais posteriores ou respectiva consolidação;

c) Documento de identificação do representante legal;

d) Documento que comprove os poderes do representante para assumir obrigações em nome da empresa, quando não constarem expressamente do ato constitutivo;

e) Certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de microempreendedor individual;

f) Autorização para funcionamento no país, quando se tratar de sociedade estrangeira, quando exigida pela legislação aplicável.

8.1.1.2 O objeto social do fornecedor deverá ser compatível com as atividades abrangidas pela contratação.

8.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

8.1.2.1 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação ou consulta eletrônica dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa;

8.1.2.2 Os documentos poderão ser substituídos ou complementados por consulta aos sistemas eletrônicos oficiais disponíveis à Administração.

8.1.3 Qualificação econômico-financeira

8.1.3.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.1.4 Qualificação técnica;

8.1.4.1 A qualificação técnica será comprovada por meio de:

I. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente nas seguintes parcelas de maior relevância:

I.I Consultoria em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e/ou gerenciamento de projetos de TIC;

I.II. Aplicação de metodologias ou boas práticas de gerenciamento de projetos, incluindo PMBOK ou metodologia equivalente;

II. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional de nível superior responsável tecnicamente pela execução dos serviços, com formação em Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software ou outra formação de nível superior compatível com as atividades objeto da contratação.

II. I A formação do responsável técnico deverá ser comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

II.II O vínculo do profissional indicado como responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado por qualquer meio juridicamente admitido, inclusive, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou registro equivalente; contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante; contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a licitante; ou outro documento idôneo capaz de demonstrar a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

8.1.4.2 O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto da contratação.

8.1.4.3 Durante a execução contratual, será admitida a substituição do profissional indicado, desde que previamente submetida à aprovação da Administração e que o profissional substituto possua formação, experiência e qualificação técnica equivalentes ou superiores às daquele originalmente apresentado.

8.1.4.4 Será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação das parcelas previstas no item anterior, bem como o somatório de atestados, desde que o conjunto dos documentos demonstre a capacidade do fornecedor para executar o objeto.

8.1.4.5 Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação do contratante, a descrição dos serviços executados, o período de execução e informações que permitam confirmar sua autenticidade.

8.1.5 Declarações

8.1.5.1 O fornecedor selecionado deverá apresentar:

a) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

e) Declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e contratuais;

f) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

pretender usufruir do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

g) Declaração de inexistência de vínculo ou situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento legal para a contratação.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

9.2 Será adotado o critério de julgamento de **menor preço global**, considerando a natureza integrada e continuada dos serviços e a necessidade de execução coordenada das atividades previstas neste Termo de Referência.

9.3 Será considerada vencedora a proposta que, após a etapa competitiva, apresentar o menor preço global e atender integralmente às especificações técnicas, condições de execução e requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

9.4 A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, hospedagens, materiais, ferramentas, capacitações e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 A Administração poderá realizar negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

9.6 A habilitação do licitante será verificada mediante análise da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigida neste Termo de Referência, observada a pertinência e a proporcionalidade das exigências em relação ao objeto.

9.7 A qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com as características e complexidade do objeto, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no futuro Edital e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.8 O procedimento será realizado por meio eletrônico, assegurando-se publicidade, competitividade, isonomia, transparência e julgamento objetivo, em conformidade com a legislação aplicável.

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Das disposições gerais:

10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

ou parcial.

10.1.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para ti@tapira.mg.go.br

10.1.3 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luan Carlos de Resende, Assessor de Tecnologia e Informática Nível 1.

11.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12 DO GESTOR DE CONTRATO

12.1 O gestor da contratação será a Sra. Débora Cristina Fernandes, Secretária Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 13 de janeiro de 2025.

12.2 Compete ao gestor coordenar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, mantendo atualizados os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais e eventuais prorrogações, elaborando, quando necessário, relatórios de acompanhamento.

12.3 O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, relativos às ocorrências verificadas durante a execução, adotando as providências cabíveis e comunicando à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.

12.4 O gestor deverá registrar eventuais ocorrências que possam impactar a execução contratual, inclusive aquelas que possam interferir no regular fluxo de liquidação e pagamento.

12.5 Compete ao gestor emitir, quando necessário, avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, considerando o desempenho na execução do objeto e eventuais penalidades aplicadas.

12.6 O gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Ao final da execução contratual, quando aplicável, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados.

12.8 Caberá ao gestor encaminhar a documentação pertinente para fins de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e condições contratuais.

12.9 O gestor analisará eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação aplicável.

12.10 Compete ao gestor avaliar e manifestar-se sobre pedidos de alteração contratual, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Nos casos de solicitação de revisão de valores, o gestor deverá instruir o processo com a documentação comprobatória pertinente e emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade do pedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação completa dos documentos.

13 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A execução será medida mensalmente, correspondendo cada período de medição a 1 (um) ciclo mensal

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

de prestação dos serviços.

13.1.1 O valor mensal corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor global contratado, considerando a prestação continuada dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

13.1.2 Para caracterização do adimplemento de cada ciclo mensal, deverão ser consideradas os itens 6.7 a 6.11 deste Termo de Referência.

13.1.3 Ao final de cada período, a CONTRATADA apresentará o Relatório Mensal de Acompanhamento e os serviços previstos para o respectivo ciclo e a comprovação das reuniões do mês, os quais serão analisados pela fiscalização para fins de medição e aceite.

13.1.4 A existência de produtos cuja elaboração se desenvolva ao longo de mais de um ciclo mensal não impedirá o pagamento das parcelas intermediárias, desde que seja demonstrada a evolução das atividades previstas no cronograma e o cumprimento das obrigações correspondentes ao período, conforme previsto nos itens 6.7 a 6.11 deste Termo de Referência.

13.1.5 Não será considerada, isoladamente, como comprovação suficiente da execução mensal a simples disponibilização de profissional, participação em reunião ou realização de visita, devendo ser demonstrada a efetiva execução das atividades técnicas previstas para o período.

13.2 O pagamento mensal será realizado após o aceite da medição correspondente ao ciclo mensal e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

13.2.1 Identificada desconformidade que possa ser corrigida sem comprometer a execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para realizar os ajustes necessários no prazo estabelecido pela fiscalização.

13.2.2 Quando a desconformidade atingir apenas parte das atividades previstas para o ciclo mensal, poderá ser aplicada glosa proporcional exclusivamente sobre a parcela não executada ou não aceita.

13.2.3 Para fins de cálculo de eventual glosa, deverão ser observados os critérios de medição e os percentuais atribuídos às entregas mensais, conforme estabelecido nos itens 6.7 a 6.11 deste Termo de Referência. A glosa incidirá exclusivamente sobre o valor correspondente à entrega não executada ou não aceita pela Administração, admitindo-se a redução proporcional dentro de cada entrega quando for possível identificar e comprovar objetivamente a parcela efetivamente executada e aceita, mediante avaliação fundamentada da fiscalização, observadas as atividades e os produtos previstos no Cronograma e no Plano de Trabalho.

13.2.4 A eventual glosa não impedirá o pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

13.2.5 As atividades ou produtos objeto de glosa poderão ser objeto de pagamento posterior caso sejam

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

devidamente regularizados, permaneçam úteis à Administração e sejam formalmente aceitos pela fiscalização.

13.3 Da liquidação

13.3.1 Após o aceite da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal e das demais evidências exigidas.

13.3.2 O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e da documentação necessária, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

13.3.3 Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém, no mínimo:

a) Data de emissão;
b) Identificação da contratada e da contratante;
c) Número do contrato ou instrumento equivalente;
d) Período de execução dos serviços;
e) Descrição dos serviços;
f) Valor correspondente à medição aprovada;
g) Indicação das retenções tributárias, quando aplicáveis.

13.3.4 Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

13.4 Do pagamento

13.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA e vinculada ao mesmo CNPJ contratado.

13.4.2 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.4.3 Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

13.4.4 A realização do pagamento não implica reconhecimento da regularidade integral da execução nem afasta as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Receber os produtos e serviços no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2 Verificar a conformidade dos serviços de consultoria prestados com as especificações contratuais, para fins de aceite provisório e definitivo de cada entrega.

14.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de gestor e fiscal designados.

14.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições, prazos e valores estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.6 Disponibilizar as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços de consultoria, incluindo dados sobre processos, projetos e rotinas da área de TIC objeto do diagnóstico e do acompanhamento técnico.

14.7 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato, ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

15.2 Executar os serviços de consultoria em governança de TIC, gerenciamento de projetos (PMBOK) e mapeamento e melhoria de processos (BPMN), com qualidade técnica, tempestividade e observância às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3 Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a natureza especializada dos serviços, garantindo a continuidade do trabalho durante toda a vigência contratual.

15.4 Elaborar e entregar os produtos previstos (diagnóstico, planos de gerenciamento de projetos, mapas de processos, relatórios de acompanhamento) nos prazos definidos, com clareza, objetividade e aplicabilidade prática às rotinas da Administração.

15.5 Corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas e no prazo definido pela Administração, falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas nos produtos ou atividades entregues.

15.6 Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução do contrato e manter canal de comunicação ativo com a Administração.

15.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

15.8 Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade relevante que possa comprometer a execução do contrato.

15.9 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

15.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

15.11 Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, dados e processos internos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e boas práticas de segurança da informação.

15.12 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação 020500 04 126 0101 2.0509 0000 339040 – FICHA 96

17 DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

17.1 O presente Termo de Referência não possui caráter sigiloso e poderá ser divulgado integralmente, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso e proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, bem como as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados, em relação aos dados pessoais acessados ou tratados durante a execução contratual.

18.2 Quando realizar operações de tratamento de dados pessoais em nome e segundo as instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA atuará na condição de operadora, devendo limitar suas atividades às finalidades necessárias à execução do objeto.

18.3 A CONTRATADA somente poderá acessar os dados, documentos, sistemas e informações estritamente necessários à execução dos serviços, sendo vedada sua utilização para finalidade própria, comercial ou diversa daquela prevista na contratação.

18.4 A CONTRATADA deverá observar as instruções documentadas da CONTRATANTE e comunicar imediatamente qualquer situação em que considere que determinada instrução possa resultar em descumprimento da legislação de proteção de dados.

18.5 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação, compartilhamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.6 O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais que necessitem utilizá-las para execução

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

do objeto, os quais deverão estar sujeitos a deveres de confidencialidade e sigilo, inclusive após o encerramento do contrato.

18.7 É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto, permitido pela legislação e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

18.8 A contratação de suboperadores ou terceiros que realizem tratamento de dados pessoais dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por sua atuação.

18.9 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais imediatamente após sua identificação e, no máximo, em 24 horas, fornecendo, sempre que disponíveis:

a) Descrição do incidente;
b) Data e horário de sua identificação;
c) Natureza e categorias dos dados afetados;
d) Quantidade estimada de titulares envolvidos;
e) Riscos ou possíveis impactos;
f) Medidas de contenção, correção e mitigação adotadas;
g) Indicação dos responsáveis pelo tratamento do incidente.

18.10 A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no atendimento de solicitações dos titulares, da Agência Nacional de Proteção de Dados, dos órgãos de controle e de outras autoridades competentes.

18.11 Os dados pessoais deverão ser mantidos somente durante o período necessário ao cumprimento das finalidades da contratação e das obrigações legais ou contratuais aplicáveis.

18.12 Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar os dados pessoais e documentos recebidos, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

18.13 Sempre que houver armazenamento eletrônico de documentos ou dados pessoais, a CONTRATADA deverá manter controles de acesso, registros das operações realizadas e mecanismos que permitam identificar os usuários responsáveis pelos acessos, quando tecnicamente aplicável.

18.14 Eventual transferência ou uso compartilhado de dados pessoais entre o Município e entidades privadas deverá ser previamente analisado e formalizado pela CONTRATANTE, observadas as hipóteses e as exigências dos arts. 26 e 27 da Lei nº 13.709/2018.

18.15 O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá resultar na

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou de outras medidas previstas na legislação.

Tapira/MG, 30 de outubro de 2026

Débora Cristina Fernandes
Secretária Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Luan Carlos de Resende
Assessor de Tecnologia e Informática Nível I

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A Administração Municipal de Tapira/MG é responsável pela organização, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais no âmbito do Poder Executivo, devendo assegurar a eficiência, a padronização e a governança dos processos internos, especialmente na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, que exerce papel estruturante para o funcionamento das demais secretarias e órgãos municipais.

1.2 Para o adequado desenvolvimento das atividades de governança e gestão de projetos de TIC, torna-se necessária a aplicação das boas práticas do PMBOK[2] (Project Management Body of Knowledge), destinados ao planejamento, priorização, acompanhamento e gestão de riscos dos projetos de tecnologia da informação, bem como o mapeamento e a melhoria dos processos internos da área de TIC, mediante a utilização da notação BPMN (Business Process Model and Notation), garantindo eficiência administrativa, padronização de rotinas, redução de retrabalho.

1.3 A ausência de metodologia estruturada de gerenciamento de projetos e de mapeamento de processos na área de TIC pode comprometer a qualidade do planejamento tecnológico municipal, ocasionar dispersão de esforços, retrabalho, atrasos na implantação de soluções tecnológicas, ausência de rastreabilidade de decisões técnicas e prejuízos à governança, à transparência e à eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município.

1.4 Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, com eventual serviço já contratado pelo Município voltado ao mapeamento de perfil comportamental, ao desenvolvimento de liderança, à mentoria de soft skills, à definição de indicadores de performance institucionais por secretaria ou à implantação de gestão à vista de rotinas administrativas, atividades de natureza distinta, vinculadas à gestão de pessoas, e não à governança técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação, objeto exclusivo do presente estudo.

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL – PCA

2.1 Diante da faculdade de sua elaboração constante no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o município de Tapira/MG não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2026. Entretanto, ressalta-se que a elaboração do referido plano iniciará no presente ano, de modo que sua implementação neste município ocorrerá em 2027.

[2] PMBOK® (Project Management Body of Knowledge): guia desenvolvido pelo Project Management Institute (PMI) que reúne princípios, boas práticas, processos, técnicas e ferramentas reconhecidas internacionalmente para o gerenciamento de projetos. Orienta o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle dos projetos, abrangendo temas como escopo, prazos, custos, riscos, recursos, qualidade, comunicação, partes interessadas e governança.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

3 REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução a ser definida deverá atender à necessidade da Administração Municipal de aprimorar a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, o gerenciamento de projetos e a gestão de processos administrativos relacionados à TIC, observando a legislação aplicável à Administração Pública e as boas práticas reconhecidas nessas áreas.

3.2 A solução deverá possibilitar a aplicação de boas práticas de gerenciamento de projetos, tendo como referência metodologias reconhecidas, especialmente as orientações do PMBOK (Project Management Body of Knowledge), de forma a proporcionar maior organização, planejamento, acompanhamento, controle e gestão dos projetos de TIC.

3.3 A solução deverá permitir a utilização da notação BPMN (Business Process Model and Notation) para identificação, representação, documentação, análise e melhoria dos processos administrativos, proporcionando padronização e melhor compreensão dos fluxos de trabalho existentes.

3.4 Deverá ser possível realizar diagnóstico da situação atual da governança de TIC, dos projetos em andamento e dos processos administrativos relacionados, identificando fragilidades, riscos, gargalos, oportunidades de melhoria e necessidades de intervenção.

3.5 A solução deverá possibilitar a organização e estruturação do portfólio de projetos de TIC do Município, permitindo estabelecer prioridades, objetivos, responsáveis, etapas, prazos, riscos e mecanismos de acompanhamento das iniciativas.

3.6 Deverá contemplar mecanismos e instrumentos que auxiliem a Administração no planejamento, acompanhamento e gerenciamento dos projetos de TIC, incluindo a identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à sua execução.

3.7 A solução deverá possibilitar o mapeamento dos processos administrativos relacionados à TIC e daqueles que possuam interface relevante com os projetos tecnológicos do Município, permitindo a identificação de atividades, responsáveis, pontos de decisão, entradas, saídas, gargalos e oportunidades de melhoria.

3.8 Deverão ser produzidos instrumentos que permitam registrar, documentar e acompanhar os projetos e processos analisados, tais como planos de gerenciamento de projetos, mapas de processos, matrizes ou registros de riscos, planos de ação, diagnósticos e relatórios de acompanhamento, conforme a necessidade identificada.

3.9 A solução deverá proporcionar transferência de conhecimento aos servidores municipais, de forma a desenvolver competências relacionadas ao gerenciamento de projetos, à governança de TIC e ao mapeamento e melhoria de processos, buscando garantir continuidade e autonomia institucional na

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

aplicação das práticas implementadas.

3.10 Deverá ser possível realizar acompanhamento periódico da evolução dos projetos e processos, permitindo a revisão dos instrumentos elaborados, a identificação de desvios e a proposição de medidas de melhoria ou adequação.

3.11 A solução deverá contribuir para a padronização das práticas de planejamento, gerenciamento e acompanhamento dos projetos de TIC, permitindo maior rastreabilidade das decisões, organização das informações e suporte à tomada de decisão pela Administração.

3.12 A solução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e transformação digital, priorizando a produção, tramitação, armazenamento e compartilhamento eletrônico dos documentos e informações gerados.

3.13 Os conhecimentos, documentos, mapas, planos, relatórios e demais produtos resultantes da solução deverão permanecer acessíveis à Administração, permitindo sua utilização institucional e continuidade das ações desenvolvidas.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1 Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis à Administração, considerando a capacidade interna, a complexidade técnica, a continuidade dos serviços e os resultados pretendidos.

A. Alternativa 1: execução integral pela equipe interna

4.2 A primeira alternativa consiste na execução das atividades exclusivamente pelos servidores municipais, sem contratação de apoio externo.

4.2.1 Embora apresente menor desembolso financeiro direto, essa alternativa depende da disponibilidade de profissionais com experiência específica em governança de TIC, gerenciamento de projetos, PMBOK e modelagem de processos com BPMN, além da disponibilidade de tempo para realização dos diagnósticos, elaboração dos produtos e acompanhamento contínuo.

4.2.2 Considerando as atividades rotineiras desempenhadas pela equipe municipal e a necessidade de conhecimento especializado, essa alternativa apresenta risco de sobrecarga dos servidores, descontinuidade dos trabalhos e atraso na produção dos resultados pretendidos, especialmente porque, conforme o Anexo I deste Estudo, a área de TIC conta com 1 (um) profissional responsável pelo atendimento de aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) funcionários municipais, 143 (cento e quarenta e três) computadores, 5 (cinco) servidores e 25 (vinte e cinco) prédios com infraestrutura de rede.

B. Alternativa 2: contratação exclusiva de capacitação

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

4.3 A segunda alternativa consiste na contratação pontual de cursos ou treinamentos em gerenciamento de projetos e mapeamento de processos.

4.3.1 Essa alternativa permitiria ampliar o conhecimento dos servidores, mas não contemplaria o diagnóstico da situação atual, a estruturação do portfólio, a elaboração dos planos de gerenciamento, o mapeamento dos processos e o acompanhamento da aplicação prática das metodologias.

4.3.2 A capacitação isolada não atende integralmente à necessidade, pois a Administração necessita tanto da transferência de conhecimento quanto do apoio técnico para implantação e consolidação dos instrumentos de governança.

C. Alternativa 3: contratações separadas para gerenciamento de projetos e mapeamento de processos

4.4 A terceira alternativa consiste na realização de contratações distintas, uma destinada ao gerenciamento de projetos de TIC e outra destinada ao mapeamento de processos com BPMN.

4.4.1 Embora tecnicamente possível, a separação pode gerar duplicidade de diagnósticos, divergência de metodologias, fragmentação de responsabilidades, aumento dos custos de coordenação e inconsistências entre os planos de projetos e os processos mapeados.

D. Alternativa 4: contratação de consultoria especializada com escopo integrado

4.5 A quarta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de governança de TIC, gerenciamento de projetos, mapeamento de processos, capacitação e acompanhamento técnico.

4.5.1 Essa alternativa permite unidade metodológica, responsabilidade técnica centralizada, continuidade do acompanhamento, integração entre projetos e processos, transferência de conhecimento e produção de documentos padronizados.

4.6 Conclusão do levantamento

4.6.1 A contratação de consultoria especializada com escopo integrado apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois atende integralmente à necessidade da Administração, reduz o risco de fragmentação metodológica e possibilita acompanhamento contínuo durante a implantação das práticas de governança.

4.6.2 A existência de empresas especializadas capazes de prestar os serviços foi identificada por meio de pesquisa de contratações similares, consultas a fornecedores e demais fontes integrantes da pesquisa de mercado, demonstrando a viabilidade da solução.

4.6.3 A escolha da solução não afasta a necessidade de participação ativa dos servidores municipais, que deverão fornecer informações, validar os produtos, participar das capacitações e absorver o conhecimento produzido durante a execução contratual.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e gerenciamento de projetos de TIC, com aplicação das boas práticas do PMBOK (Project Management Body of Knowledge), contemplando o planejamento, a priorização, o acompanhamento e a gestão de riscos de projetos, bem como o apoio metodológico à implantação de soluções de TIC e o mapeamento e a melhoria dos processos internos da área, mediante utilização da notação BPMN (Business Process Model and Notation).

5.2 Os serviços deverão ser prestados em regime continuado, compreendendo diagnóstico inicial, estruturação de portfólio de projetos, elaboração de planos de gerenciamento, mapeamento e modelagem de processos, capacitação de servidores e acompanhamento técnico periódico, assegurando conformidade permanente com a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

5.3 A execução dos serviços deverá observar, no acesso a informações, processos e dados da Administração necessários ao diagnóstico e ao acompanhamento técnico, as boas práticas de segurança da informação e confidencialidade, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.4 A adoção da consultoria permitirá maior eficiência administrativa, padronização metodológica, redução de retrabalho, melhoria da governança de projetos e processos de TIC, aumento da rastreabilidade das decisões técnicas e mitigação de riscos operacionais na área de tecnologia.

5.5 Dessa forma, a contratação dos serviços de consultoria apresenta-se como alternativa adequada e vantajosa, promovendo modernização da governança de TIC, eficiência operacional, conformidade legal e aprimoramento do gerenciamento de projetos e processos tecnológicos do Município, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1 Para o dimensionamento da contratação, considerou-se a necessidade de concluir, no período de 12 (doze) meses, um ciclo completo de diagnóstico, estruturação, execução e transferência de conhecimento nas atividades de governança, gerenciamento de projetos e mapeamento de processos de TIC.

6.2 A prestação possui natureza periódica, razão pela qual foi adotada como unidade de medição a parcela mensal, vinculada a 3 (três) entregas obrigatórias por mês: relatório mensal de acompanhamento, produto técnico do mês e reuniões de acompanhamento (quatro reuniões mensais).

6.3 A memória de cálculo da quantidade foi estruturada da seguinte forma:

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

Parâmetro	***Quantidade***
Unidade de medição	Mês
Ciclo mensal de entregas (relatório, produto técnico e reunião)	1 por mês
Período de execução	12 meses
Quantidade total estimada	12 meses
Plano de Trabalho	1 (mês 1)
Diagnóstico da governança de TIC	1 (mês 2)
Portfólio de projetos de TIC	1 (mês 3)
Atualizações do portfólio	3 (meses 6, 9 e 12)
Planos de gerenciamento de projetos	3 (meses 4, 7 e 10)
Processos de TIC mapeados em BPMN	6 (2 nos meses 5, 8 e 11)
Oficinas de capacitação	4 de 4 horas, total de 16 horas (meses 3, 6, 9 e 12)
Relatórios mensais de acompanhamento	12 (1 por mês)
Reuniões mensais de acompanhamento	48 (4 por mês – em média 1 por semana)
Relatório final	1 (mês 12)

6.4 A quantidade estimada decorre da multiplicação de 1 (uma) parcela mensal por 12 (doze) meses de execução contratual, totalizando 12 (doze) unidades mensais de serviço, cada uma vinculada às entregas previstas no cronograma do Termo de Referência.

6.5 Os produtos técnicos que compõem as 12 (doze) parcelas mensais foram dimensionados conforme a seguinte memória de cálculo:

a) 1 (um) Plano de Trabalho e 1 (um) Diagnóstico da governança de TIC, entregues nos 2 (dois) primeiros meses, por constituírem a base das demais etapas;

b) 1 (um) Portfólio de projetos de TIC, entregue no 3º (terceiro) mês, com 3 (três) atualizações trimestrais nos meses 6, 9 e 12;

c) 3 (três) Planos de gerenciamento de projetos, correspondentes a 1 (um) projeto prioritário por trimestre, nos meses 4, 7 e 10;

d) 6 (seis) processos internos de TIC mapeados em notação BPMN, à razão de 2 (dois) processos por trimestre, nos meses 5, 8 e 11;

e) 48 (quarenta e oito) reuniões por ano – 4 mensais - de acompanhamento com a equipe de TIC do

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

Município;

f) 16 (dezesseis) horas de capacitação, distribuídas em 4 (quatro) oficinas trimestrais de 4 (quatro) horas, nos meses 3, 6, 9 e 12;

g) 12 (doze) relatórios mensais de acompanhamento e 1 (um) relatório final consolidado, entregue no 12º (décimo segundo) mês.

6.6 A relação preliminar dos projetos, sistemas e processos da área de TIC, utilizada como suporte à estimativa, deverá integrar os autos do processo e será formalizada pela Administração até o final do 3º (terceiro) mês de execução, nos termos do Termo de Referência. Integra este Estudo Técnico Preliminar, como Anexo I, o Relatório Técnico de Tecnologia da Informação elaborado pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, datado de 13 de outubro de 2026, utilizado como levantamento preliminar da estrutura e da capacidade operacional da área de TIC e como referência para a identificação dos projetos e processos a serem priorizados.

Item	Nome do Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd.	Vl. Unitário (Média)	Valor Total
1	Serviços técnicos de consultoria em governança de TIC e gerenciamento de projetos	Prestação de serviços técnicos continuados de consultoria especializada em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e gerenciamento de projetos de TIC, com aplicação das boas práticas do PMBOK, compreendendo planejamento, priorização, acompanhamento e gestão de riscos de projetos, apoio metodológico à implantação de soluções de TIC, além de mapeamento e melhoria dos processos internos da área com utilização da notação BPMN, incluindo elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento periódico junto às equipes do Município de Tapira/MG.	Mês	12	R$9.266,67	R$111.200,04
VALOR TOTAL ITENS						**R$111.200,04**

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total estimado da contratação é de **R$111.200,04 (cento e onze mil, duzentos reais e quatro centavos)**, correspondente ao período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

7.2 Consideram-se integrados ao valor total todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

objeto, incluindo encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, despesas operacionais, deslocamento e hospedagem da equipe técnica quando aplicável, elaboração de relatórios e materiais de capacitação, e demais custos inerentes à plena execução dos serviços de consultoria em governança de TIC, gerenciamento de projetos e mapeamento de processos.

8 DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1 A presente contratação será realizada em item único, considerando que o objeto consiste em serviço de consultoria técnica que integra duas frentes metodológicas complementares e interdependentes, gerenciamento de projetos de TIC com base no PMBOK e mapeamento e melhoria de processos internos de TIC com notação BPMN, cuja execução conjunta é necessária para assegurar coerência metodológica, unicidade de diagnóstico e consistência entre os planos de gerenciamento de projetos e os mapas de processos produzidos, não sendo tecnicamente recomendável sua fragmentação.

8.2 O não parcelamento do objeto demonstra-se técnica e economicamente mais vantajoso, uma vez que a eventual divisão em contratações distintas poderia comprometer a integração entre os produtos entregues, fragmentar a responsabilidade técnica entre fornecedores diferentes, gerar inconsistências metodológicas entre o gerenciamento de projetos e o mapeamento de processos, elevar custos de coordenação entre contratos e aumentar riscos de retrabalho. A contratação em item único assegura coerência técnica, governança centralizada do processo de consultoria, eficiência operacional, economicidade administrativa e responsabilidade única pela qualidade dos produtos entregues, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A execução ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, abrangendo a prestação dos serviços técnicos de consultoria, incluindo diagnóstico, planejamento, priorização, acompanhamento e gestão de riscos de projetos, apoio metodológico à implantação de soluções de TIC, mapeamento e melhoria de processos, capacitação de servidores e demais atividades associadas, conforme as necessidades operacionais da Administração e as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Fortalecer a governança de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, assegurando planejamento estruturado, priorização adequada e gestão de riscos alinhados às boas práticas do PMBOK, com vistas ao funcionamento eficiente das iniciativas tecnológicas do Município.

9.2 Assegurar a padronização e a melhoria da qualidade dos processos internos da área de TIC, mediante mapeamento e modelagem com notação BPMN, reduzindo inconsistências operacionais, retrabalho e riscos relacionados à execução de projetos e rotinas de tecnologia.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

9.3 Otimizar a gestão dos recursos públicos por meio do fortalecimento da governança de TIC, permitindo maior previsibilidade na condução de projetos, racionalização de esforços técnicos, eficiência administrativa e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.4 Garantir rastreabilidade das decisões técnicas, controle documental dos produtos de consultoria e confidencialidade das informações acessadas durante a execução dos serviços, promovendo transparência, governança e confiabilidade nas atividades de tecnologia da informação do Município.

9.5 Contribuir para a modernização da gestão pública municipal, a melhoria da eficiência operacional da área de TIC, a redução do uso de papel por meio da digitalização de relatórios e produtos técnicos, o aumento da capacidade técnica dos servidores envolvidos e o aprimoramento da governança tecnológica, por meio da consolidação de metodologias reconhecidas de gerenciamento de projetos e de gestão de processos.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) Designar o gestor, o fiscal do contrato e seus respectivos substitutos;
b) Disponibilizar a relação inicial dos projetos, sistemas, soluções e processos de TIC abrangidos pela contratação;
c) Indicar os servidores responsáveis pelo fornecimento das informações, validação dos produtos e participação nas capacitações;
d) Definir os procedimentos para acesso a documentos, sistemas, dados e informações institucionais;
e) Disponibilizar ambiente eletrônico para armazenamento, compartilhamento e controle das versões dos produtos técnicos;
f) Estabelecer o cronograma preliminar de reuniões, visitas e capacitações;
g) Orientar os responsáveis pela gestão e fiscalização quanto aos critérios de medição, recebimento, glosa e pagamento;
h) Adotar as medidas necessárias para proteção das informações e dos dados pessoais acessados durante a execução.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não se aplica, ressalvando-se que o Município mantém contratação distinta e autônoma para serviços de mapeamento comportamental e desenvolvimento de liderança, de natureza e finalidade diversas da presente consultoria em governança de TIC, gerenciamento de projetos e mapeamento de processos, não havendo relação de interdependência ou complementaridade técnica entre os objetos.

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação dos serviços de consultoria poderá gerar impactos ambientais indiretos e de baixa relevância, relacionados principalmente ao deslocamento de profissionais para atividades presenciais de diagnóstico e capacitação, bem como ao uso de recursos tecnológicos e eletrônicos para elaboração e compartilhamento de relatórios e demais produtos técnicos.

12.2 A contratada deverá adotar práticas de responsabilidade ambiental na execução do objeto, incluindo priorização de atividades remotas sempre que compatíveis com a qualidade técnica dos serviços, e utilização racional de recursos, contribuindo para a sustentabilidade das atividades administrativas e para a redução dos impactos ambientais associados à execução da consultoria.

13 ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 A presente análise de riscos tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os principais riscos associados à contratação de empresa especializada em consultoria em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e gerenciamento de projetos de TIC, com aplicação das boas práticas do PMBOK, e em mapeamento e melhoria de processos internos da área de TIC, com utilização da notação BPMN, para atendimento das necessidades do Município de Tapira/MG.

13.2 Os riscos foram analisados considerando as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual, bem como os riscos inerentes à natureza intelectual e metodológica do objeto, tendo em vista sua relevância para a governança de projetos, a padronização de processos e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.3 A classificação dos riscos observa critérios qualitativos de probabilidade de ocorrência e impacto, alinhados às boas práticas de gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública.

13.4 Riscos relacionados ao planejamento e à seleção do fornecedor:

Risco Identificado	Possível Causa	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Fragilidade no Estudo Técnico Preliminar	Definição inadequada do objeto ou das especificações	Baixa	Médio	Revisão técnica do ETP; alinhamento com normas técnicas; análise de contratações similares.
Questionamentos ao instrumento convocatório	Exigências excessivas ou falhas na redação	Baixa	Médio	Elaboração do TR conforme Lei nº 14.133/2021; revisão jurídica prévia.
Ausência de propostas ou	Baixa competitividade do	Baixa	Médio	Pesquisa de mercado

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

processo fracassado	mercado			adequada; ampla divulgação no PNCP.
Seleção de fornecedor sem capacidade técnica	Falhas na análise da habilitação	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica, curso superior na área , e atestado de capacidade técnica.

13.5 Riscos relacionados à execução contratual

Risco Identificado	Possível Causa	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega dos produtos de consultoria	Planejamento inadequado da equipe técnica da contratada	Médio	Alto	Cronograma claro; entregas parciais vinculadas a produtos; fiscalização contínua; sanções contratuais.
Produtos técnicos em desacordo com o objeto	Diagnóstico superficial ou aplicação inadequada da metodologia	Baixa	Alto	Conferência técnica pelo fiscal do contrato; recebimento provisório condicionado a ajustes.
Baixa adesão dos servidores à capacitação	Falta de engajamento ou disponibilidade das equipes municipais	Médio	Médio	Planejamento conjunto do cronograma de capacitação; envolvimento prévio das chefias.
Descontinuidade da equipe técnica da contratada	Substituição de profissionais durante a execução	Baixa	Médio	Exigência contratual de manutenção de nível técnico equivalente; documentação e registro de todo o trabalho já realizado.
Descumprimento de obrigações contratuais	Falta de acompanhamento da execução	Baixa	Médio	Designação de gestor e fiscal; registros periódicos da

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

				execução.

13.6 Riscos inerentes ao objeto

Risco Identificado	Possível Causa	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Baixa apropriação institucional das metodologias	Capacitação insuficiente ou rotatividade de servidores	Médio	Médio	Elaboração de manuais e materiais de apoio; capacitação estruturada com acompanhamento pós-treinamento.
Sobreposição indevida com outra contratação municipal	Falta de delimitação clara entre objetos distintos	Baixa	Alto	Delimitação expressa do escopo no ETP e no TR frente a outras contratações de natureza distinta já existentes no Município.
Acesso indevido a informações e processos internos	Falhas na governança de acesso durante o diagnóstico	Baixa	Alto	Termo de confidencialidade; observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); restrição de acesso ao estritamente necessário.
Resistência organizacional às mudanças propostas	Cultura institucional avessa a alterações de rotina	Médio	Médio	Envolvimento das lideranças desde o diagnóstico; comunicação clara dos benefícios; acompanhamento gradual da implementação.

13.7 Avaliação global dos riscos:

13.7.1 Considerando a natureza técnica e metodológica do objeto, os riscos associados à contratação são relevantes, porém plenamente mitigáveis, desde que observadas as exigências técnicas, operacionais e legais previstas no Termo de Referência e no contrato.

13.7.2 As medidas de controle estabelecidas, tais como definição adequada dos requisitos, validação técnica das entregas, monitoramento contínuo, capacitação estruturada, confidencialidade e fiscalização contratual, reduzem significativamente a probabilidade de ocorrência de eventos críticos.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

13.7.3 A adoção de práticas de governança, delimitação clara de escopo frente a outras contratações municipais e proteção de dados assegura confiabilidade, transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

13.7.4 Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação dos serviços de consultoria é viável e segura, apresentando riscos controláveis e compatíveis com a natureza do objeto, sendo plenamente mitigáveis mediante as medidas preventivas descritas, assegurando a adequada execução contratual e o fortalecimento da governança de projetos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município

14 DATA E ASSINATURAS:

Tapira/MG, 30 de outubro de 2026.

Débora Cristina Fernandes
Secretária Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Luan Carlos de Resende
Assessor de Tecnologia e Informática Nível I

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09.023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2026

A EMPRESA _____, sediada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, em_____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

- Declara que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Tapira/MG.
- Declara que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.
- Declara que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

Cidade, data.

NOME DA EMPRESA
Representante Legal

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 09.023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2026

O MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tapira/MG, inscrito no CNPJ nº 18.140.806/0001-40, com sede na Rua Cristino Ribeiro de Rezende, Nº 32, Centro, Tapira, no Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. **Maura Assunção de Melo Pontes**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 489.096.296-49 e do RG n° M-3.070.398, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado contratante e a empresa **RAZÃO SOCIAL** e Nome Fantasia (se houver), tipo de sociedade (LTDA, S/A, ME, etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxx], neste ato representada pelo(a) [cargo] [nome do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [xxx], inscrito(a) no CPF nº [xxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) no endereço [xxx], nº [xxx], Bairro [xxx], Cidade [xxx], CEP [xxx], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026, Pregão Eletrônico XX/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e gerenciamento de projetos de TIC, com aplicação das boas práticas do PMBOK, abrangendo o planejamento, a priorização, o acompanhamento, a gestão de riscos e o apoio metodológico à implantação de soluções de TIC, bem como o mapeamento e a melhoria dos processos internos da área, utilizando a notação BPMN, visando atender às necessidades do Município de Tapira/MG, conforme descrição, quantidades, e valores abaixo:

ITEM	UND	QDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

x	x	x	(descrição do produto adjudicado)	X	x	x

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Seja demonstrada a natureza continuada dos serviços, bem como a necessidade e a vantajosidade de sua manutenção para a Administração.

2.2.2. Caso seja verificada a necessidade de continuidade dos serviços, a Secretaria demandante deverá elaborar novo cronograma de execução, especificando as atividades, os produtos técnicos e os prazos previstos para cada ciclo mensal, acompanhado de justificativa fundamentada quanto à necessidade dos novos projetos e serviços a serem executados. O referido cronograma deverá ser submetido à análise do fiscal do contrato e à aprovação da autoridade competente, constituindo requisito indispensável à formalização do respectivo termo aditivo de prorrogação contratual.

2.2.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

3.1. O modelo da execução contratual, de gestão e fiscalização do contrato, as exigências da prestação os serviços, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência que integra este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá ceder e/ou subcontratar o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato de fornecimento é de R$ XXXX (XXXXXXX), já estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a comprovação da regular execução do obeto e apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, o contrato é de fornecimento imediato.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

7.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações, condições e exigências constantes deste Contrato e do Termo de Referência em anexo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2. As infrações e sanções administrativa constam no Instrumento Convocatório que integra este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, se houver, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020500 04 126 0101 2.0509 0000 339040 – FICHA 96

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Fica definido que será dada publicidade do extrato do presente contrato no órgão oficial do Município de Tapira/MG, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14133/2021.

17.2. Será disponibilizada a versão física dos documentos nas repartições do Contratante, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelos métodos autocompositivos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Tapira/MG, XX,XXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE TAPIRA

CNPJ: 18.140.806/0001-40

CONTRATANTE

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

(XXXXXXXXXXXXXXX)

CNPJ: (xxxxxxxxxxxxxx)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1:_____ CPF: _____

2:_____ CPF: _____

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br